



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE - MT

REQUERIMENTO Nº 01/2025

PROT. Nº 1223/2025

Rosário Oeste – MT, 04 de maio de 2025.

19/05/25 10:14

Balabam

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT
Mariano Balabam

Assunto: Solicitação de providências imediatas para correção de disparidades salariais, desvio de função e tentativa de burlar à hierarquia administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Senhor Prefeito,

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), vimos, por meio deste, requerer providências imediatas por parte do Executivo Municipal quanto às seguintes irregularidades identificadas:

1. Pagamentos de super-salários a servidores contratados por empresas terceirizadas, com valores superiores ao permitido pelo teto municipal, em afronta ao art. 37, XI, da Constituição Federal;

2. Exercício de funções estratégicas por servidores não efetivos, que ocupam cargos comissionados ou são contratados por meio de terceirizações, incluindo até Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIP), contrariando a hierarquia formal do organograma da Prefeitura e caracterizando possível desvio de função e burla ao concurso público;

3. Disparidades salariais injustificadas entre servidores que exercem funções idênticas, especialmente entre efetivos, comissionados e terceirizados, violando o princípio da isonomia.

Tais práticas violam frontalmente:

- O art. 37, XI, da Constituição Federal, quanto ao teto salarial;
- A vedação ao desvio de função e à terceirização ilícita de mão de obra, conforme jurisprudência consolidada do STF, STJ e TST;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), arts. 18 e 19, sobre controle de gastos com pessoal;
- A Lei 13.019/2014, quanto à finalidade e limites da atuação de OCIPs.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Diante da gravidade dos fatos expostos, requeremos que Vossa Excelência adote, com a máxima urgência, todas as medidas administrativas necessárias para:

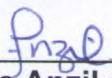
- Corrigir os salários que estejam em desacordo com o teto legal;
- Rever os atos de nomeação e atribuição de função, garantindo o respeito ao concurso público e à hierarquia administrativa;
- Garantir o princípio da isonomia salarial entre trabalhadores que exercem as mesmas funções.

Ressaltamos que, na hipótese de ausência de resposta ou providência efetiva no prazo de 15 dias úteis, este requerimento será seguido das seguintes ações:


- Denúncia formal ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso (MPMT);
- Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT);
- Propositura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal para apuração detalhada dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Sem mais para o momento, e confiando na seriedade desta gestão em cumprir a legalidade e os princípios republicanos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Selma Anzil da Silva
Vereadora Municipal


Gilmar Rodrigues de Souza
Vereador Municipal


Edinaldo Lidio Ferreira Lemes
Vereador Municipal

Vereador Municipal